

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

# EDITAL Nº 04/2021-UFDPar, DE 27 DE JULHO DE 2021 PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPar, NA MODALIDADE PRESENCIAL, POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU) 2º SEMESTRE LETIVO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), no uso de suas atribuições, que conferem a Lei nº 13.651, de 11 de Abril de 2018 e Portaria nº 2.120, de 10 de Dezembro de 2019, do Ministério da Educação/MEC, considerando as Portarias Normativas MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (reserva de vagas); nº 21, de 5 de novembro de 2012 (SiSU); nº 19, de 6 de novembro de 2014; nº 9, de 5 de maio de 2017; nº 541, de 5 de junho de 2018; nº 1.117, de 1º de novembro de 2018; nº 493, de 22 de maio de 2020; os Decretos nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 (ingresso), nº 9.034, de 20 de abril de 2017; as Leis nº 12.711, de 20 de agosto de 2012 (ingresso); nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; o Edital MEC nº 30, de 17 de maio de 2021, relativo à adesão ao processo seletivo da segunda edição de 2021 SISU, o Edital MEC nº 39, de 23 de junho de 2021, relativo ao processo seletivo da segunda edição de 2021 SISU, torna pública a seleção de candidatos para preenchimento das vagas oferecidas para os cursos de graduação da UFDPar, na modalidade presencial, para ingresso no segundo semestre letivo de 2021, através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), segunda edição de 2021.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital rege o processo seletivo para ingresso nas vagas dos cursos de graduação da UFDPar destinadas aos candidatos inscritos na segunda edição do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), com base exclusivamente no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2020.
- 1.2. As informações a respeito das vagas ofertadas pela UFDPar estão acessíveis no Termo de Adesão desta Instituição ao SiSU, publicado na página eletrônica da UFDPar ( <a href="www.ufpi.br/ufdpar">www.ufpi.br/ufdpar</a>).
- 1.3. No Termo de Adesão constam as seguintes informações:
  - a) relação dos cursos, turnos e vagas;
  - b) vagas reservadas para políticas de ações afirmativas (cotas), em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;
  - c) pesos e notas mínimas estabelecidas pela UFDPar referentes às provas do ENEM, para cada curso e turno;
  - d) os documentos necessários para a realização da matrícula institucional dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e alterações.
- 1.4. Sobre a inscrição no SiSU deverá ser efetuada seguindo o procedimento previsto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, e alterações e neste Edital.
- 1.5. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU implica:
  - a) a autorização para utilização pelo MEC e pela UFDPar das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no Enem 2020;



- b) o conhecimento e concordância das normas estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 18/2012 e nº 21/2012;
- c) o conhecimento e concordância do Termo de Adesão da UFDPar ao SiSU e das normas e critérios estabelecidos neste edital.
- 1.6. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, referente à chamada regular e para participação na Lista de Espera, seguirá o cronograma divulgado pela Secretaria de Educação Superior-SESU/MEC constante no Edital nº 39, de 23 de junho 2021, publicado no Diário Oficial da União.
- 1.7. A UFDPar disponibilizará o cronograma referente à chamada regular com prazos e procedimentos para fins de comprovação do atendimento dos requisitos para ocupação nas vagas destinadas às políticas de ações afirmativas (cotas), bem como prazos e procedimentos para matrícula institucional e para os recursos, por meio de edital específico, a ser publicado na página <a href="www.ufpi.br/ufdpar">www.ufpi.br/ufdpar</a>, contudo os prazos para a lista de espera serão divulgados conforme item 9.5 deste Edital.
- 1.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato:
  - a) verificar se cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas (cotas), sob pena de caso selecionado, e não atender a tais exigências na sua totalidade, ser desclassificado e perder o direito à vaga;
  - b) observar os procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SiSU, bem como verificar os documentos e procedimentos exigidos para a matrícula na Instituição;
  - c) acompanhar, pelo portal do SiSU (www.sisu.mec.gov.br) e pela página eletrônica da UFDPar (www.ufpi.br/ufdpar), eventuais alterações referentes ao processo seletivo da segunda edição do SiSU 2021;
  - d) realizar a submissão de documentos, acompanhar a análise, resultado e, se necessário, o recurso de solicitação de matrícula institucional, no sistema utilizado para essa finalidade por meio do endereço www.ufpi.br/matriculagraduacao, conforme prazos estabelecidos em Edital.

#### 2. DAS VAGAS

- 2.1. Em conformidade com o Termo de Adesão, datado de 16 de julho de 2021, a UFDPar oferece 440 (quatrocentos e quarenta) vagas para 9 (nove) cursos, na modalidade presencial, para ingresso no segundo semestre letivo de 2021, distribuídas conforme tabela do Anexo I deste Edital.
- 2.2. As vagas oferecidas neste Edital serão distribuídas, conforme o Termo de Adesão à segunda edição do SiSU 2021, seguindo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, por curso e turno, em:
  - a) 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para ampla concorrência e;
  - b) 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para as políticas de ações afirmativas (cotas).
- 2.3. Somente poderão ocupar as vagas oferecidas neste Edital os candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.
- 2.4. Para os fins deste Edital, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, entende-se:
  - a) por escola pública: a escola criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 1996, nesse sentido, NÃO poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711, de 2012) candidatos que tenham realizado o ensino médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao



- poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado;
- b) por egresso de escola pública: o candidato que tenha cursado integral e exclusivamente o ensino médio em escola pública, de acordo com a Lei nº 12.711, de 2012;
- c) por família (para aferição da renda familiar): a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar;
- d) por morador: a pessoa domiciliada na residência na data de inscrição do candidato no SiSU;
- e) por renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC nº 18/2012; e,
- f) por renda familiar bruta mensal **per capita**: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012.
- 2.5. As vagas reservadas para políticas de ações afirmativas (cotas) serão preenchidas dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos:
  - 2.5.1. Estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo **per capita**, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:
  - a) que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) ou indígenas:
    - I que sejam pessoas com deficiência;
    - II que não sejam pessoas com deficiência.
  - b) que não se autodeclararam negros (pretos ou pardos) ou indígenas:
    - I que sejam pessoas com deficiência;
    - II que não sejam pessoas com deficiência.
  - 2.5.2. Estudantes egressos de escolas públicas, independente de renda, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:
  - a) que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) ou indígenas:
    - I que sejam pessoas com deficiência;
    - II que não sejam pessoas com deficiência.
  - b) que não se autodeclararam negros (pretos ou pardos) ou indígenas:
    - I que sejam pessoas com deficiência;
    - II que não sejam pessoas com deficiência.
- 2.6. As vagas destinadas aos candidatos com deficiência serão preenchidas, por curso e turno, em proporção no mínimo igual à de pessoas com deficiência na população do Piauí, que atualmente é de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento), conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 2.7. As vagas destinadas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas serão preenchidas, por curso e turno, em proporção no mínimo igual à de negros (pretos ou pardos) ou indígenas na população do Piauí, que atualmente é de 73,51% (setenta e três vírgula cinquenta e um por cento), conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### 3. DA SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA

3.1. Os procedimentos para a submissão de documentos deverão ser realizados conforme o tipo de vaga selecionado pelo candidato no momento da inscrição no SiSU.



- 3.2. O candidato selecionado para vagas reservadas para políticas de ações afirmativas (cotas), primeiro deverá submeter documentação para análise nos respectivos sistemas de cotas, no endereço www.ufpi.br/matriculagraduacao, conforme o tipo de vaga para o qual se inscreveu, e só após deferimento nos respectivos sistemas de cotas, deverá submeter documentação básica para avaliação quanto a matricula institucional, no mesmo endereço www.ufpi.br/matriculagraduacao.
  - 3.2.1. O resultado da análise de documentos do candidato selecionado para vagas reservadas às políticas de ações afirmativas (cotas) será registrado no sistema pela Comissão designada para cada tipo de cota.
  - 3.2.2. O candidato deverá acompanhar, pelo endereço www.ufpi.br/matriculagraduação, conforme prazo estabelecido no item 1.7 deste Edital, o resultado da avaliação da Comissão, para que possa proceder, se necessário, com o recurso ou com a submissão da documentação básica para avaliação quanto a matricula institucional.
- 3.3. As vagas reservadas para egressos de escola pública poderão ser ocupadas somente por candidato que:
  - a) comprove a realização do estudo integral e exclusivamente do ensino médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para isso o candidato deve apresentar o histórico escolar do ensino médio, atestando a frequência em escola pública; ou,
  - b) tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, para isso o candidato deve apresentar o histórico escolar do ensino médio, atestando a frequência em escola pública, pois as notas obtidas nos exames de certificação não comprovam frequência em escola pública, apenas o desempenho do candidato no exame.
- 3.4. O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas da Lei nº 12.711, de 2012, facultadas à pessoa com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita deverá preencher ao questionário e anexar as documentações comprobatórias da renda indicada no Anexo III deste Edital, exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido em cronograma, conforme item 1.7 deste Edital.
- 3.5. As avaliações socioeconômicas para fins de comprovação de renda são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, coordenada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC/UFDPar.
- 3.6. O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas facultadas à pessoa com deficiência pela Lei n° 13.409, de 2016, deverá responder ao questionário no sistema e anexar os seguintes documentos, exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido em cronograma, conforme item 1.7 deste Edital:
  - a) o Anexo V Formulário Caracterizador de Deficiência (preenchido e assinado pelo médico);
  - b) laudo médico, emitido nos últimos 12 meses;
  - c) demais documentos comprobatórios, que atestem a especificidade, o grau e o nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.



- 3.7. As avaliações para fins de comprovação da deficiência são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, coordenada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC/UFDPar.
- 3.8. O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas facultadas às pessoas negras (pretos ou pardos) deverá responder ao questionário e anexar os seguintes documentos, exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido em cronograma, conforme item 1.7 deste Edital:
  - a) o Anexo VII autodeclaração Étnico-Racial, devidamente preenchida e assinada;
  - b) duas fotos individuais recentes, tamanho máximo de 2MB, com as seguintes características e orientações, conforme figuras ilustrativas:
    - I uma foto frontal e uma de perfil (de lado) colorida do pescoço para cima;
    - II boa iluminação;
    - III fundo branco;
    - IV sem maquiagem e adereços como óculos, bonés, chapéus, entre outros;
    - V sem filtros de edição;
    - VI boa resolução; e,
    - VII preferencialmente tamanhos 5cm x 7cm (ou superior).

Figura 1. Modelo de Foto Frontal



Figura 2. Modelo de Foto de Perfil



Fonte: Ministério da Educação/EBSERH

- c) um vídeo individual recente, com no máximo 20MB, que contenha de forma resumida sua autodeclaração, no qual o candidato deverá se apresentar segurando uma folha de papel A4 (29,7x21,0cm), orientação paisagem, as seguintes informações: "nome completo do candidato", número do CPF, me autodeclaro, "Preto ou Pardo, conforme o candidato", no vídeo o candidato deverá expressar verbalmente (falar) a sua autodeclaração e deverá ser gravado com as seguintes características:
  - I boa iluminação;
  - II fundo branco:
  - III sem maquiagem e adereços como óculos, bonés, chapéus, entre outros;
  - IV sem filtros de edição; e,
  - V boa resolução.

Figura 3. Modelo de Autodeclaração para o vídeo.



Fonte: Escola Virtual do Governo



- 3.8.1. O candidato inscrito nas vagas destinadas aos autodeclarados negros (pretos ou pardos), que por alguma deficiência ficar impossibilitado de fazer sua autodeclaração, poderá ser auxiliado por um terceiro durante a apresentação de seu vídeo.
- 3.8.2. O candidato com deficiência auditiva poderá fazer sua autodeclaração por meio da língua brasileira de sinais (LIBRAS).
- 3.9. O candidato convocado nas vagas destinadas aos autodeclarados indígenas deverão acessar o endereço eletrônico www.ufpi.br/matriculagraduacao, no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.7 deste Edital e anexar os seguintes documentos:
  - a) o Anexo VII autodeclaração Étnico-Racial, devidamente preenchida e assinada;
  - b) pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir para procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnicoracial:
    - I registro de nascimento indígena;
    - II carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;
    - III histórico escolar emitido por escola indígena; e,
    - IV memorial de educação indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

# 4. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS ou PARDOS) E INDÍGENAS

- 4.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação da condição autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo) ou indígena que será avaliada por uma comissão.
- 4.2. Obrigatoriamente, o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena passará por um procedimento de heteroidentificação, a ser realizado por uma Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, composta por três membros.
- 4.3. O candidato que não submeter a documentação ou não atender aos procedimentos previstos nos itens 3.8 e 3.9 será desclassificado.
- 4.4. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será avaliada mediante procedimento de heteroidentificação.
- 4.5. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá após o candidato submeter sua autodeclaração de negro (preto ou pardo) ou indígena e documentos mencionados nos itens 3.8 ou 3.9, conforme prazo estabelecido no cronograma no item 1.7 deste Edital.
- 4.6. Em caso de dúvidas quanto à veracidade de documentos, fotos e vídeo submetidos, a UFDPar poderá solicitar a realização de perícia e, comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua avaliação indeferida.
- 4.7. A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial será nomeada pelo Reitor da UFDPar atendendo ao critério de diversidade.
- 4.8. Os membros da Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial assinarão termo atestando a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas que integram as listas de convocados para matrícula do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UFDPar na segunda edição



do SiSU 2021 e também assinarão termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

- 4.9. Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para negros (pretos ou pardos), a Comissão considerará somente os seguintes itens:
  - a) a autodeclaração assinada pelo candidato;
  - b) o critério fenotípico visível do candidato (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para aferição da condição declarada pelo candidato, conforme item 3.8 deste Edital, a uma vaga reservada para negros (pretos ou pardos), sendo vedada a utilização de qualquer outro critério, excluído inclusive os da ancestralidade do candidato;
  - c) não serão considerados quaisquer outros registros ou documentos diversos dos indicados no item 3.8 deste Edital.
- 4.10. Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para autodeclarados indígenas, a Comissão analisará os seguintes documentos:
  - a) registro de nascimento indígena; e/ou
  - carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou
  - c) histórico escolar emitido por escola indígena; e/ou
  - d) memorial de educação indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).
- 4.11. O candidato poderá ter sua autodeclaração INDEFERIDA por manifestação da maioria dos membros da Comissão, pelos seguintes motivos:
  - a) não atendimento aos critérios fenotípicos visíveis (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) obrigatório para homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
  - b) ausência de autodeclaração como negro (preto ou pardo) ou indígena;
  - c) não submissão dos documentos;
  - d) não atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 3.8 ou 3.9 deste Edital;
  - e) impossibilidade de identificação ou de realização da avaliação do candidato com base nas imagens do vídeo e nas fotografias apresentadas pelo candidato negro (preto ou pardo).
- 4.12. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros (pretos ou pardos) ou indígenas estará sujeito à perda da vaga, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, antes ou depois da matrícula institucional e/ou curricular.

#### 5. DOS RECURSOS

- 5.1. O indeferimento dos documentos submetidos, na fase inicial e na fase de recurso, será devidamente motivado, indicando-se no parecer da Comissão, designada para cada tipo de cota, qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos.
- 5.2. Para assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa, o candidato que fez uso das prerrogativas facultadas aos egressos de escola pública, das prerrogativas facultadas à pessoa com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita e/ou das prerrogativas facultadas à pessoa com deficiência, conforme itens 3.4 e 3.6 deste Edital, e obteve sua

X

solicitação INDEFERIDA pela comissão designada especialmente para estes fins, poderá recorrer da decisão conforme prazo estabelecido em cronograma.

- 5.3. Para assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa, o candidato que se autodeclarou negro (preto ou pardo) ou indígena e foi considerado INDEFERIDO pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, poderá recorrer da decisão, uma única vez, conforme prazo estabelecido em cronograma.
  - 5.3.1. O procedimento de recurso implica em nova avaliação do candidato por outra Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e seguirá o mesmo procedimento da heteroidentificação anteriormente realizado e ocorrerá no prazo estabelecido em cronograma, conforme item 1.7 deste Edital.
  - 5.3.2. Da decisão da comissão de recurso para análise do procedimento de heteroidentificação não caberá recurso.
- 5.4. O indeferimento do recurso impede a realização de sua matrícula na UFDPar.

#### 6. DA MATRÍCULA

- 6.1. A matrícula do candidato classificado ocorrerá em duas etapas:
  - a) etapa I Matrícula Institucional;
  - b) etapa II Matrícula Curricular.
- 6.2. A matrícula será exclusivamente on-line, tanto na etapa I referente a institucional, como na etapa II da curricular.
- 6.3. É obrigatório o acesso do candidato ao endereço eletrônico www.ufpi.br/matriculagraduacao para efetivar a matrícula institucional e o cadastro e acesso ao SIGAA/UFPI para efetivar a matrícula curricular nos períodos definidos no Edital de Cronograma do SISU e Calendário Acadêmico, respectivamente.
- 6.4. Caso a submissão de documentos e/ou matrícula seja realizada por um representante legal será exigida uma procuração para candidatos menores de 18 (dezoito) anos, independentemente do grau de parentesco do procurador com o candidato.
- 6.5. A representação do candidato dar-se-á, também, por procuração com firma reconhecida em cartório (ou reconhecida nos termos do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017 e da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018).
- 6.6. A UFDPar não se responsabiliza por possíveis problemas de comunicação que possam ocorrer em função de informações incorretas prestadas pelo candidato no ato da inscrição no Sisu ou Matrícula Institucional ou Curricular, por solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.

#### 7. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

- 7.1. A matrícula institucional, etapa I da matrícula, será exclusivamente on-line, e corresponde à submissão da documentação dos candidatos classificados.
- 7.2. Todos os documentos submetidos devem ser o ORIGINAL digitalizado.



- 7.3. O candidato classificado deverá acessar o endereço eletrônico www.ufpi.br/matriculagraduacao, no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.7 deste Edital, e submeter documentação correspondente ao tipo de vaga para qual concorreu, indicada no Anexo IV.
- 7.4. O sistema, do endereço www.ufpi.br/matriculagraduacao, não é móbile, portanto recomendase que o procedimento de matrícula seja realizado por meio de um computador (desktop).
- 7.5. A matrícula institucional do candidato está condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos nas Portaria Normativa MEC  $n^{\circ}$  18/2012 (reserva de vagas);  $n^{\circ}$  21/2012 (SiSU);  $n^{\circ}$  19/ 2014;  $n^{\circ}$  9/ 2017; os Decretos  $n^{\circ}$ 7.824/2012 (ingresso);  $n^{\circ}$  9.034/ 2017; as Leis  $n^{\circ}$  12.711/2012 (ingresso);  $n^{\circ}$  13.409/2016, e alterações; o Edital MEC nº 30/2021 (adesão SISU); o Edital MEC nº 39/ 2021 (processo seletivo da segunda edição de 2021 SISU) e neste Edital e, se necessário, nas normas complementares às
- 7.6. Os candidatos que não submeterem a documentação indicada no Anexo IV deste Edital, no prazo definido para submissão de documentos, nas opções de ampla concorrência e ações afirmativas (cotas), e da solicitação de matrícula institucional ou que não atenderam aos requisitos exigidos estabelecidos neste edital, serão desclassificados e perderão o direito à vaga.
- 7.7. Caso considere necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato, a UFDPar poderá:
  - a) realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato;
  - b) realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas;
  - c) solicitar ao candidato a apresentação de documentação comprobatória adicional.
- 7.8. Caso constatada qualquer irregularidade nas declarações e na documentação submetida pelo candidato no ato da inscrição ao SiSU e no ato da matrícula institucional, mesmo que constatada em momento posterior à matrícula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, esta resultará no cancelamento de sua matrícula institucional na UFDPar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.9. Caso necessário, para fins de conclusão da matrícula institucional, a documentação submetida inicialmente em formato digital, poderá ser solicitada ao candidato (ou seu representante legal), para entrega de forma "física", devendo ser apresentada cópia legível e autenticada, frente e verso, ou fotocópia simples, frente e verso, acompanhada do original, para verificação de autenticidade.

## 8. DA MATRÍCULA CURRICULAR

- 8.1. A matrícula curricular, etapa II da matrícula, é correspondente à matrícula nos componentes curriculares previstos no respectivo Curso.
- 8.2. A matrícula curricular deverá ser efetivada pelo discente, de forma on-line, por meio do Portal Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA, em datas a serem divulgadas na página eletrônica da UFDPar ( www.ufpi.br/ufdpar ), seguindo o respectivo Calendário Acadêmico da Graduação da UFDPar vigente.
- 8.3. O candidato classificado na segunda edição SiSU de 2021 que efetivou matrícula institucional, se não efetivar a matrícula curricular no prazo estabelecido conforme o Calendário Acadêmico da Graduação da UFDPar, será considerado desistente, também será considerado igualmente desistente, o aluno ingressante que não comparecer aos 15 (quinze) primeiros dias de aula, em todas as disciplinas em que se matriculou.

#### DA LISTA DE ESPERA

- 9.1. As vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular do SiSU segunda edição de 2021 serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU, em sucessivas convocações, por meio de Edital divulgado na página eletrônica da UFDPar (www.ufpi.br/ufdpar).
- 9.2. Será considerado como limite para preenchimento das vagas relativas ao 2º semestre letivo de 2021.2:
  - a) o prazo máximo referente à última etapa de matrícula curricular para os alunos do 2º semestre letivo de 2021, conforme Calendário Acadêmico da Graduação da UFDPar;
  - b) as vagas disponibilizadas; e,
  - c) cronograma da segunda edição do SiSU 2021.
- 9.3. A UFDPar não se obriga a realizar convocações dos candidatos que optaram pela participação na lista de espera na segunda edição do SiSU 2021, posteriores às datas estabelecidas no(s) cronograma(s) de chamada(s) para as vagas remanescentes no ano de 2021, em conformidade com o item 1.7 deste Edital.
- 9.4. Para constar na lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU o interesse pela vaga, durante o período especificado no cronograma divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) no Edital nº 39, de 23 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União, conforme item 1.6 deste Edital, a manifestação de interesse assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- 9.5. Os procedimentos para a chamada da lista de espera serão divulgados por meio de Edital na página eletrônica da UFDPar (www.ufpi.br/ufdpar ), no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de manifestação de interesse para constar na lista de espera do SiSU, conforme especificado no item 1.6 deste Edital, pelo mesmo instrumento, a UFDPar divulgará o quantitativo máximo de chamadas da lista de espera.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG/UFDPar publicará na página eletrônica da UFDPar (www.ufpi.br/ufdpar), se necessário, normas complementares às estabelecidas neste Edital.
- 10.2. Todas as atividades relativas às matrículas institucional e curricular previstas neste Edital obedecerão ao horário vigente no Estado do Piauí.
- 10.3. Não será permitida a permuta de turno entre ingressantes.
- 10.4. Não será permitido o trancamento do curso para ingressantes.
- 10.5. É vedada a matrícula institucional concomitante em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da UFDPar.
- 10.6. As atividades acadêmicas que só puderem ser ofertadas à luz do dia serão oferecidas diurnamente em horário compatível com as atividades do aluno.
- 10.7. Nos termos do Decreto nº 9.094, de 2017 e da Lei nº 13.726, de 2018, poderá ser dispensada a obrigatoriedade de autenticação de documentos em cartório, podendo a autenticidade do documento, conforme o caso, ser firmada pelo próprio candidato.
- 10.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG/UFDPar).



- 10.9. Este Edital, e todos os seus anexos, estarão acessíveis na página eletrônica da UFDPar  $(\underline{www.ufpi.br/ufdpar})$ .
- 10.10. Este Edital entrará em vigor, na data da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial da União.

Parnaíba (PI), 27 de julho de 2021.

Alexandro Marinho Oliveira Reitor da UFDPar